



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.679 DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Aut. Nº	40105
P.L. Nº	51105
Publ.:	13/05/05

"Autoriza abertura de crédito adicional especial, em favor das entidades beneficentes que especifica."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 3.614,32 (três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) , destinado a concessão de auxílio financeiro em favor de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, com a seguinte classificação, abaixo discriminada :

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
13	Secretaria Municipal Família e Bem Estar Social
13.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente – Funcri
13.03.08	Assistência Social
13.03.08243	Assistência a Criança e ao Adolescente
13.03.0824302710	Manutenção a Assistência a Criança e ao Adolescente
13.03.0824302710.0266	Auxílio a Assistência Social
13.03.0824302710.0266.4.4.50.00	Transferência a instituição beneficente sem fins lucrativos

Parágrafo único – O valor do crédito a que se refere esta lei será coberto com os recursos provenientes da redução em igual valor da dotação codificada sob n.º 17.01.9999999990.299.9.9.99.00 – Reserva de Contingência .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.614,32 (três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) , em favor das entidades assistenciais abaixo discriminadas, sendo que as despesas decorrentes serão cobertas com recursos provenientes do crédito adicional especial, aberto na forma do art.1º desta lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

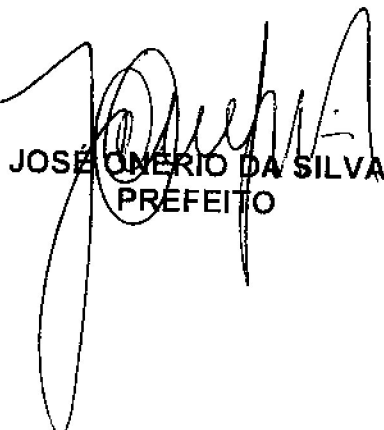
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

II – Associação Beneficente Irmã Dulce, no valor de R\$ 1.864,32 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - As entidades beneficiadas pelo repasse financeiro de que trata esta lei só poderão utilizar os recursos para o custeio das atividades sociais, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores, na forma estabelecida em convênio específico.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2005.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO